



LEI MUNICIPAL Nº. 959/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício de suas atividades na educação básica municipal, no mês de dezembro de 2009, nos termos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - São profissionais do magistério da educação básica, os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º - No cálculo do valor individual será considerado o número de dias de efetivo exercício.

§ 3º - Considerar-se-á efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no parágrafo 1º desta Lei, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Alto Jequitibá, não sendo descaracterizado por eventuais licenças ou afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente

Art. 2º - O valor global para pagamento da gratificação de que trata esta Lei será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício de 2009, a serem rateados proporcionalmente aos dias trabalhados de cada profissional.

§ 1º - O cálculo individualizado da gratificação será o produto da divisão do valor global de que trata o caput deste artigo dividido pela soma de todos os dias de efetivo exercício de todos os profissionais do magistério e multiplicado pelo número de dias de efetivo exercício de cada profissional.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei será concedida em uma única parcela a ser paga no mês de dezembro de 2009.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei, não será incorporada aos vencimentos em nenhuma hipótese.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

Art. 6º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

Alto Jequitibá, 14 de dezembro de 2009

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 14/12/09 a 14/01/09

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Servidor Responsável